

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078/1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 15º Promotor de Justiça de Campinas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia estadual de regime especial, CNPJ nº 46.068.425/0001-33, sediada na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas-SP, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles e pela Procuradora-Chefe da Universidade, Dra. Fernanda Lavras Costallat Silvado, OAB/SP nº 210.899, doravante denominada **compromissária**.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público, neste incluída a estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, o qual preconiza que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente*";

CONSIDERANDO o teor da representação anônima inicialmente protocolada na Ouvidoria do Ministério Público (fls. 02), que a enviou a este órgão, apontando diversas irregularidades ocorridas na Universidade Estadual de Campinas –

UNICAMP, dentre as quais a falta de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus servidores, sendo que existem equipamentos “comprados” para esse fim há mais de dez anos e que não foram ainda instalados;

CONSIDERANDO que a UNICAMP informou inicialmente que o Hospital de Clínicas – HC não dispõe de fato de um sistema de ponto eletrônico, havendo 24 aparelhos de registro eletrônico de ponto armazenados no “RH” há mais de 10 anos (contrato firmado pelo HC - em 31-7-2012 - com a empresa DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda., para aquisição), os quais, devido a problemas técnicos, não puderam ser instalados até hoje, acrescentando que o controle de frequência vem sendo registrado através de cartões de ponto, sendo que o HC conta com catracas, portões e gradis para o controle de acesso e enfatizando acerca de estudos visando a implantação do registro eletrônico de ponto, dando continuidade assim a um planejamento de 2020, o qual necessita de mais investimentos em infraestrutura, logística, informática e sistemas;

CONSIDERANDO que posteriormente esclareceu a UNICAMP que o sistema ainda não foi implantado em razão de dificuldades administrativas, estruturais e financeiras do HC, citando a infraestrutura de cabeamento e informática e estrutura física, ressaltando também que tais bens foram devidamente patrimoniados e estão guardados “*com toda segurança e conservação*”, sendo que tão logo superadas as questões que envolvam toda a Universidade eles serão reavaliados e poderão ser disponibilizados para instalação, seguindo as premissas institucionais;

CONSIDERANDO a existência de uma proposta de implementação do ponto eletrônico na UNICAMP (fls. 77/81), apresentada na 162ª Reunião do Conselho Universitário, em 06-8-2019 por um “Grupo de Trabalho Ponto Eletrônico”, sendo as discussões paralisadas e os trabalhos não prosseguiram devido ao pedido de dilação do prazo pelo Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP (STU), em

virtude da pandemia da Covid 19, assim como que a gestão atual vem se organizando para a contratação de servidores e verificando a necessidade de aquisição de um *software* atualizado, através de processo licitatório, bem como estudando os custos operacionais da referida demanda, sendo que esse projeto deve ser avaliado para constar do Planejamento Estratégico – PLANES da Universidade;

CONSIDERANDO a informação do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação da Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação da UNICAMP de que os terminais adquiridos em 2011/2012 se encontram ainda funcionais e aptos para o uso;

CONSIDERANDO que a UNICAMP conta com três *campi* (Campinas, Piracicaba e Limeira), com dois Colégios Técnicos, de Campinas – COTUCA, e de Limeira – COTIL, além do complexo da saúde com dois hospitais (HC e CAISM) e três unidades de atendimento (Hemocentro, Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade), possuindo atualmente 8.481 servidores em duas categorias (estatutários e celetistas) e diferentes tipos de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a Câmara de Administração da UNICAMP aprovou um cronograma de atividades relacionadas à implantação do ponto eletrônico em toda a Universidade, que contempla 18 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 06 meses (totalizando assim o prazo máximo de 24 meses), elaborado pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR 94/2022, com indicação de prazo (iniciando em novembro/22 e com término previsto para abril/24) e etapas (quatro), dentre estruturação, planejamento, implantação e finalização, tendo em vista a complexidade tecnológica, logística e de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva instalação dos pontos eletrônicos, ferramenta de controle de frequência dos servidores em toda a UNICAMP, em substituição ao controle manual, que muitas vezes se mostra falho, constituindo

medida essencial de aprimoramento da eficiência dos serviços públicos e fortalecimentos dos instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO, quanto à notícia de prejuízo ao erário, referente à aquisição pela UNICAMP de 47 (quarenta e sete) terminais de pontos eletrônicos há mais de uma década, os quais não foram instalados até a presente data, que a UNICAMP ressaltou a sua compatibilidade com o atual sistema a ser utilizado pela Universidade - Sistema Sênior -, inclusive encaminhando documentos, dentre os quais um laudo da empresa Sênior sobre essa compatibilidade e esclarecendo que para a utilização do produto de controle de ponto eletrônico deve ser adquirido somente um módulo específico para essa funcionalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a mencionada instalação desses pontos eletrônicos de controle de frequência dos servidores da UNICAMP constitui uma antiga reivindicação do Ministério Público, visando o seu efetivo controle, acrescentando que a não implantação dos 47 terminais de ponto eletrônico já adquiridos em 2012 pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, mediante as seguintes cláusulas:

1. A compromissária, representada por seu M. Reitor, obriga-se a efetivamente implantar e instalar os terminais de pontos eletrônicos em todos os *campi* e unidades da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, para o controle de frequência de seus servidores, até 30 de junho de 2024, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, desde que manifestada essa prerrogativa pela compromissária até 31 de maio de 2024, observando-se o cronograma de atividades e instalação de fls. 178/182, que constitui parte integrante deste TAC, sendo aproveitados na implantação os 47 (quarenta e sete) terminais adquiridos da empresa DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda. pelo Pregão Eletrônico nº 104/2012;

2. A compromissária se obriga a exigir que a FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP implante e instale, até 31/12/2024, os terminais de pontos eletrônicos para controle de frequência de seus respectivos funcionários que prestam serviços na UNICAMP por força de Convênios, sob pena de rompimento dos respectivos ajustes;

3. O prazo final constante do aludido cronograma de atividades e instalação dos pontos eletrônicos (fls. 180/181) fica alterado para 30 de junho de 2024, sendo que, na hipótese de descumprimento do prazo de implantação de uma determinada etapa, poderá haver compensação na etapa seguinte, sendo considerado, para fins de inadimplência deste TAC e suas consequências, somente o prazo final fixado: 30 de junho de 2024, o qual poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, conforme previsão na cláusula 1ª;

4. A compromissária obriga-se, ainda, a encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até 1º de setembro de 2023, a regulamentação e normatização, no âmbito da UNICAMP, das categorias funcionais que estarão sujeitas ao controle eletrônico de frequência;

5. O descumprimento das obrigações assumidas implicará na imposição de uma multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia de desobediência ao disposto na cláusula 1ª. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em três vias, que são assinadas pelo Promotor de Justiça, pelo Magnífico Reitor e pela Senhora Procuradora Chefe da Universidade.

Campinas, 13 de março de 2023



Angelo Santos de Carvalhaes
15º Promotor de Justiça de Campinas



Profº Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor da UNICAMP



Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora Chefe da UNICAMP